


ITAINÓPOLIS
PREFEITURA
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO


III – a conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins meramente estéticos e a ergotomia (corte do ergot) sem que seja clinicamente indicada para salvaguardar a saúde do animal;

IV – a realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias, de fins meramente estéticos ou, que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

Art. 42. As pessoas físicas ou jurídicas que autorizem ou executem procedimentos em desconformidade com o previsto no art. 41 desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – ao proprietário, multa no valor de 5 (cinco) UFRs em cada procedimento realizado;

II – ao médico veterinário ou qualquer profissional capacitado para a realização de cirurgia em animais, multa no valor de 5 (cinco) UFRs em cada procedimento realizado;

III – à clínica ou qualquer estabelecimento no âmbito do Município onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa no valor de 5 (cinco) UFRs em cada procedimento realizado.

Art. 43. É vedada a permanência e manutenção, em clínicas veterinárias, de animais com a função de doar sangue para clientes que dele necessitem.

I. O descumprimento ao disposto neste artigo é considerado ato de crueldade e maus-tratos, sujeito à multa no valor de 5 (cinco) UFRs por animal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

II. Em caso de reincidência nos doze meses seguintes, a multa será aplicada em dobro, além de aplicação, progressivamente:

III. suspensão da licença para funcionamento pelo prazo de até cento e oitenta dias;

IV. cassação da licença para funcionamento.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Controle e Proteção Animal, a fiscalização do disposto nesta Lei.

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro, Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ email:itainopolis.pi.gov.br@gmail.com ♦ www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis


ITAINÓPOLIS
PREFEITURA
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO


Art. 45. As Autoridades Municipais e as associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 46. Os recursos financeiros provenientes das sanções pecuniárias da presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO PARA POSSE RESPONSÁVEL, COMBATE AO CRIME DE MAUS-TRATOS E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 47. A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o desenvolvimento de programa de educação continuada e conscientização da posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal, inclusive com a participação de demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os protetores voluntários individuais, organizações sociais e demais entidades de proteção animal são polos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 51. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis, em 27 de JUNHO de 2024.


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro, Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ email:itainopolis.pi.gov.br@gmail.com ♦ www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis

A ordem do dia da sessão hoje, Sala das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

Mrs. Tg
Presidente da Câmara

A ordem do dia da sessão hoje, Sala das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

27.06.2024
Mrs. Tg
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 27.06.2024
Miguel Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª e 2ª votações
Discussão por 08 votos a favor
Sala das Sessões em 27.06.2024
Miguel Rodrigues de Moura
Secretário da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se e registre-se e cumpra-se.

em, 27.06.2024
Miguel Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

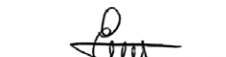
ASANÇÃO EM 27.06.2024

Mrs. Tg
Presidente da Câmara

REGISTRO

ESTA LEI Nº 210/2024, FOI REGISTRADA, SANCIONADA E PUBLICADA NO LIVRO Nº 002 FLS 57 DE REGISTRO DE LEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI, AOS 27 DIAS DE JUNHO DE 2024.


Expedito Ribeiro Campos Neto
CPF: 004.909.443-29
Portaria Nº 001/2021
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:1518FAAFC10711A5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 139/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Pedido Administrativo de Afastamento, a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo neste Município, no pleito de 2024, feito pela Servidora, "MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA BALDOÍNO", ocupante do Cargo de PROFESSOR(A), do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA BALDOÍNO, CPF nº 470.673.063-53, do cargo de PROFESSOR(A), do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de julho de 2024, a fim de desincompatibilização para poder concorrer a cargo eletivo neste Município.

Art. 2º - Os efeitos desse expediente retroagem a 01/07/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 04 de julho de 2024.

ELBERT HOLANDA
MOURA:3531326937
2

Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA
MOURA:3531326937
Dados: 2024.07.04 08:29:20 -03'00'
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal